



PORTARIA CRO-PE Nº 255/2024

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR EM RAZÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 4.326/64, com fundamento na Lei Federal nº 8.112/90, esta que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, e:

Considerando o que estabelece o art. 147 da Lei Federal nº 8.112/9, que prevê o afastamento preventivo de servidor como medida cautelar, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, quando sua permanência no serviço possa resultar em prejuízo para a apuração dos fatos no âmbito de processo administrativo disciplinar;

Considerando que há indícios suficientes para a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora **Manuela Oliveira Costa**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, matrícula [REDACTED], lotada no CRO-PE (Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco), em razão de suposta prática de falta grave no ambiente de trabalho, conforme descrito nas apurações preliminares;

Considerando que a natureza dos fatos imputados à servidora revela a necessidade de afastamento cautelar, de modo a garantir a adequada apuração e instrução processual, bem como preservar a integridade e normalidade no ambiente de trabalho;



RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o afastamento preventivo da servidora **Manuela Oliveira Costa**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, matrícula [REDACTED], lotada no CRO-PE (Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco), pelo período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme o disposto no art. 147 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º O afastamento preventivo visa evitar que a permanência da servidora no exercício de suas funções prejudique a apuração dos fatos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de suposta prática de falta grave.

Art. 3º O prazo de afastamento poderá ser prorrogado por igual período, caso necessário à continuidade da instrução processual, conforme previsto no parágrafo único do art. 147 da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º Durante o período de afastamento, a servidora deverá permanecer à disposição da Administração para prestar esclarecimentos sempre que for convocada, sob pena de incorrer em infração disciplinar adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente notificada a servidora acerca de seu afastamento preventivo.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2024.

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco